



Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº024/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA DA ABERTURA DA DISPUTA: 06/04/2026

HORÁRIO DA DISPUTA: 09:00 horas horário de Brasília – DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO: COMPRAS BR: <https://comprasbr.com.br/pregao-eletronico/>

OBJETO: A presente licitação visa a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação urbana, execução de roçagem manual; limpeza e desobstrução de bocas de lobo; equipe de zeladoria urbana; execução de serviços de jardinagem; e pintura de meio-fio em vias e logradouros públicos, do Município de Marilena, Estado do Paraná.**

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ 75.971.010/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr.º Celio Lelis da Mata, Brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ivaí, n.º 408, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.741.091-9 SSP/PR e do CPF n.º 040.621.419-06 e **Equipe de Apoio**, designados pelo Decreto Nº002/2026 de 05 de janeiro de 2026, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site <https://comprasbr.com.br/pregao-eletronico/>, no dia 06 de abril de 2026, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às 08:45 horas do dia 06 de abril de 2026.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação urbana, execução de roçagem manual; limpeza e desobstrução de bocas de lobo; equipe de zeladoria urbana; execução de serviços de jardinagem; e pintura de meio-fio em vias e**



Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

logradouros públicos, do Município de Marilena, Estado do Paraná, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A presente licitação será realizada em **lote único**, conforme especificações e quantitativos constantes na tabela disposta no Termo de Referência, sendo o julgamento das propostas realizado pelo **critério de menor preço global do lote**.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado por esta Administração.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, pelo endereço de e-mail marilenalicyta@gmail.com.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21.

4.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21.



Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

4.6. As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

4.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

4.7.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 20 (vinte) minutos via sistema, sob pena de preclusão;

4.7.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame.

4.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.9. O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

5.2 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, a **proposta com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3 Os licitantes deverão declarar que atendem aos requisitos de habilitação dispostos neste instrumento, de forma que responderão pela veracidade das informações prestadas.

5.4 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.5 Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

5.6 A obtenção do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da



Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.10 Não serão aplicadas as prerrogativas da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 ao item/lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.10.1 Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

5.11 DO CONSÓRCIO: Não será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio.

5.12 COOPERATIVAS: Não poderão participar deste certame licitatório os profissionais organizados sob a forma de cooperativa.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. NÃO poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):

6.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.1.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

6.1.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.1.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.1.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.1.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.1.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.1.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2. A vedação de que trata o item 6.1.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.3. O impedimento de que trata o item 6.1.5 será também aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4. **A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço**, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.1.3 e 6.1.4 poderão participar no apoio das



Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.6. Destaca-se que não há impedimento na licitação ou na contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.7. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

6.8. A subcontratação deverá ser autorizada pela Administração, a qual avaliará previamente a documentação da subcontratada, para fins de verificação de capacidade técnica necessária.

6.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

6.10. A empresa vencedora terá responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Administração pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da subcontratação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

7.4. Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:

7.4.1. Valor global do lote, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

7.4.2. Descrição detalhada do objeto, conforme o Termo de Referência.

7.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

7.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9. No arredondamento do cálculo do preço, deverá ser considerado somente duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

7.12. O **prazo de validade** da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

7.13. O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data estabelecida na assinatura do contrato.

7.14. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços estabelecidos neste Edital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os licitantes deverão atender e dispor de todos os documentos de habilitação exigidos por este Edital, os quais deverão ser apresentados nos termos e no prazo ofertado.

8.2 Os documentos exigidos deverão ser apresentados concomitantemente com a proposta de preços, nos termos deste Edital, todos os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório.

8.3 Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.



Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

8.4 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, sob pena de desclassificação, juntamente com a proposta, todos os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório.

8.5 Os licitantes deverão preencher e protocolar, juntamente com as propostas e os documentos de habilitação, **A DECLARAÇÃO UNIFICADA**, conforme ANEXO II.

8.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Documento que demonstre a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, comprovando a existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- d) Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

8.7 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (...)

- a) **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante - **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;**
- c) **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;**
- d) **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL** ou equivalente **Alvará de localização e funcionamento**, fornecido pelo órgão competente local da sede da proponente, em plena validade e regularidade de situação;
- e) **A REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS, QUE DEMONSTRE CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS INSTITUÍDOS POR LEI;**



Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)**;

g) o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

h) As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

h.1) Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações

g.2) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 90 (noventa) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

g.3) Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

9.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.6 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

9.7 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

9.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado no sistema.

9.9 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

9.9.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.9.2 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.9.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.9.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.12 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.13 Será desclassificada a proposta que apresentar: vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.14 DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006: será identificado pelo sistema os valores ofertados pelas empresas ME, EPP e MEI, o qual procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim



Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

como das demais classificadas, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006.

9.14.1 As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.14.2 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, segundo o item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo decadencial de 5 (cinco) minutos, contados pelo sistema após a comunicação automática.

9.14.3 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.14.4 Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.15 Em caso de **empate** entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.15.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.15.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

9.15.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.15.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

9.16 Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.16.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;

9.16.2 empresas brasileiras;

9.16.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.16.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.17 Se, mesmo após a aplicação dos procedimentos previstos nos itens acima, ainda persistir o empate, será realizado sorteio público para fins de desempate.

9.18 Assim, definido o resultado do julgamento, a Administração negociará com o licitante que ofertar o melhor preço.

9.19 O prazo para o envio da proposta reajustada, será de 30 minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

9.20 Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de 20 minutos para o registro, via sistema, das intenções recursais.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.1.3 Cadastro no Tribunal de Contas do Estado.



Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

10.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.4 A Administração negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

10.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.6 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.7 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

10.8 Existindo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos indicados no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3 O Pregoeiro efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

11.4 Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pela comissão.

11.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim



Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

11.6 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- 12.1.1.** dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 12.1.2.** deixar de entregar a documentação exigida;
- 12.1.3.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.4.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.5.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.6.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.7.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.8.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.9.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.10.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1.** advertência;



Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

12.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o



Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.9.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.10.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

12.10.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.10.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.11. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O Pregoeiro e a equipe de apoio examinarão a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, e encaminharão o procedimento licitatório à autoridade competente para adjudicação e homologação.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

14.1. Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

14.2. A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

14.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.4. Prazo de execução será de 12 meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

14.5. O prazo de vigência do contrato é 12 meses, conforme disposto no artigo 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até 5 (cinco) anos, segundo o art. 107 da mesma Lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.

15.5. Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Marilena, Estado do Paraná, em 18 de março de 2026.

Celio Lelis da Mata
Prefeito



Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação urbana, execução de roçagem manual; limpeza e desobstrução de bocas de lobo; equipe de zeladoria urbana; execução de serviços de jardinagem; e pintura de meio-fio em vias e logradouros públicos, do Município de Marilena, Estado do Paraná**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Roçagem Manual	METROS	250000	R\$ 0,45	R\$ 112.500,00
1	Limpeza e desobstrução de boca de lobo com retirada e destinação de resíduos	UNIDADE	3000	R\$ 37,46	R\$ 112.380,00
1	Equipe de zeladoria urbana para serviços diversos de manutenção	HORA	10000	R\$ 15,35	R\$ 153.500,00
1	Serviços de jardinagem em áreas públicas	HORA	10000	R\$ 16,00	R\$ 160.000,00
1	Pintura de meio-fio / metro-linear	METROS	20000	R\$ 0,45	R\$ 9.000,00
				TOTAL	R\$ 547.380,00

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

3.1 A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada prestação de serviços contínuos de manutenção e conservação urbana no Município de Marilena, Estado do Paraná, garantindo melhores condições de infraestrutura, salubridade e qualidade de vida à população.

Os serviços objeto desta contratação compreendem a execução de roçagem manual, limpeza e desobstrução de bocas de lobo, atuação de equipe de zeladoria urbana, realização de serviços de jardinagem e pintura de meio-fio em vias e logradouros públicos. Tais atividades são essenciais para a preservação dos espaços públicos, prevenção de alagamentos, controle da proliferação de pragas e vetores, além de contribuírem para a estética urbana e organização da cidade.

Ressalta-se que a manutenção regular dessas ações é indispensável para evitar a degradação dos espaços públicos, bem como para assegurar a segurança de pedestres e condutores, especialmente no que se refere à visibilidade e conservação das vias urbanas.

A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de dispor de mão de obra qualificada, equipamentos adequados e execução eficiente dos serviços, garantindo maior economicidade, agilidade e qualidade na prestação das atividades. Ademais, tal medida permite à Administração Pública otimizar seus recursos humanos e materiais, concentrando esforços em suas atividades finalísticas.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida é imprescindível para a manutenção da ordem urbana, atendimento ao interesse público e cumprimento das atribuições do Município, promovendo um ambiente mais limpo, seguro e organizado para toda a população.

4. SECRETARIA REQUISITANTE E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação é requisitada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, tendo em vista sua competência na gestão, manutenção e conservação dos espaços públicos urbanos.

4.2. Ressalta-se que os serviços objeto desta contratação possuem natureza contínua, sendo indispensáveis para a manutenção da limpeza, organização e funcionalidade das vias e logradouros



Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

públicos ao longo de todo o ano. Dessa forma, a execução deverá ocorrer de forma permanente, conforme a demanda do Município, garantindo a adequada conservação urbana em todos os períodos.

4.3. O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços de mercado, observando-se os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como cotações junto a fornecedores do ramo. Tal estimativa levará em conta a abrangência dos serviços, a periodicidade de execução e o prazo contratual, usualmente fixado em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

4.4. O custo estimado total da presente contratação para um período de 12 (doze) meses com valor estimado de **R\$ 547.380,00 (quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta reais)**, conforme orçamentos.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço global.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Condições Especiais De Habilitação são as previstas no edital.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, ao longo de todo o período contratual, conforme as demandas do Município de Marilena/PR e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria requisitante.

7.2. Os serviços compreenderão, dentre outros, a realização de roçagem manual, limpeza e desobstrução de bocas de lobo, atividades de zeladoria urbana, serviços de jardinagem e pintura de meio-fio em vias e logradouros públicos, devendo ser executados com qualidade, eficiência e dentro dos padrões técnicos exigidos.

7.3. Ressalta-se que o Município será responsável pelo fornecimento dos equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços. Caberá à empresa contratada disponibilizar mão de obra qualificada, devidamente uniformizada e equipada com os equipamentos de proteção individual (EPIs), além de se responsabilizar pela organização, supervisão e correta execução das atividades.

7.4. A empresa contratada deverá atender às ordens de serviço emitidas pela Secretaria competente, respeitando os prazos, locais e cronogramas estabelecidos, bem como manter equipe suficiente para o atendimento das demandas, garantindo a continuidade e regularidade dos serviços.

7.5. Deverão ser observadas todas as normas de segurança do trabalho, legislação ambiental e demais regulamentações aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência da execução dos serviços.

7.6. Fica expressamente estabelecido que o Município não se responsabilizará por quaisquer despesas relativas à hospedagem, alimentação, transporte ou demais custos operacionais da equipe da contratada, sendo tais encargos de inteira responsabilidade da empresa.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital/Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.8. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.
- 8.2.** A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 8.4.** A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133/21.
- 8.5.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.
- 8.6.** Ficará designado um servidor, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.
- 8.7.** Ficará designado, como fiscal substituto um servidor, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.
- 8.8.** Ficará designado, como gestor de contratos um servidor para exercer a gestão contratual.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 9.1.** O prazo de execução será de (12) doze meses e o prazo de vigência será de (13) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105, 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto nos arts. 84 ou 107 da referida norma.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

- 10.1.** Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento pelos serviços objeto desta licitação será efetuado, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 11.2.** Os serviços deverão ser comprovados mediante relatórios, ordens de serviço e validação do fiscal do contrato.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.003.12.361.0003.2035.3.3.90.39 – Ensino Fundamental (1103/1104) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos:

194 – 01103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB

195 – 01104 – Demais impostos vinculados à educação básica



Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

05.004.12.361.0003.2041.3.3.90.39 – Ensino Fundamental (1103/1104) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos:

218 – 01103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB

05.005.12.365.0003.2047.3.3.90.39 – Creche (1103/1104) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos:

522 – 01103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB

06.001.10.301.0004.2059.3.3.90.39 – Manut das Ações da Diretoria da Unidade Básica de Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos:

282 – 01103 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

283 – 3494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

06.001.10.305.0004.2062.3.3.90.39 – Manut das Ações da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos:

338 – 01303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

08.001.15.452.0006.2070.3.3.90.39 – Manut dos Serviços de Utilidade Pública (Praça/Limpeza/Cemitério/Ilumin/Conserv de Ruas e Avenidas) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos:

398 – 01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

399 – 01504 – Royalties e Outras Compensações Financeiras

400 – 01507 – COSIP – Contribuição de Iluminação Pública

401 – 01512 – CIDE (Lei 10866/04, art. 1º B) – Exercício Corrente

08.001.16.482.0006.2071.3.3.90.39 – Programas Habacionais – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos:

405 – 01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

08.001.26.782.0006.2069.3.3.90.39 – Manut do Serviço Rodoviário Municipal – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos:

416 – 01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

09.001.27.812.0007.2074.3.3.90.39 – Manut das Atividades Esportivas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos:

446 – 01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

10.002.23.695.0008.2077.3.3.90.39 – Manut da Divisão de Turismo – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos:

465 – 01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

11.001.20.608.0009.2078.3.3.90.39 – Manut da Assistência Rural – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos:

480 – 01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente



Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

12.001.18.542.0010.2081.3.3.90.39 – Fundo Municipal do Meio Ambiente – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos:

495 – 01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

12.001.27.813.0010.2083.3.3.90.39 – Manut da Area de Lazer – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos:

507 – 01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente



Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2026

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na..... por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

- a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
- f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos



Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

g)..... Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº, inscrito (a) no CPF sob nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;

h) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N. _____/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____, _____ de _____ de 202X.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura). (nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).



Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 000/2026

Pregão Eletrônico n° 006/2026

Processo Administrativo n° 024/2026

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA**, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no **CNPJ** 75.971.010/0001-73, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr.º Celio Lelis da Mata, Brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ivaí, n.º 408, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.741.091-9 SSP/PR e do CPF n.º 040.621.419-06 e a empresa [razão social], inscrita no CNPJ n.º [xxx], localizada [endereço completo], doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por [qualificação], Sr./Sra. [xxx], inscrito(a) no CPF n.º [xxx], portador da carteira de identidade n.º [xxx], residente e domiciliado no(a) [endereço completo], e-mail: [xxx] e telefone [dd+xxxx], resolvem celebrar este contrato.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas correlatas, pelo edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 006/2026 que originou o presente instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação urbana, execução de roçagem manual; limpeza e desobstrução de bocas de lobo; equipe de zeladoria urbana; execução de serviços de jardinagem; e pintura de meio-fio em vias e logradouros públicos, do Município de Marilena, Estado do Paraná**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos ao Edital do processo licitatório.

1.1.1. O **CONTRATADO** participou do processo licitatório, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o(s) item(ns) que ofertou a melhor proposta e venceu:

ITEM/LOTE	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					



Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2. O valor total do contrato é de R\$ xxxxx,xx (valor por extenso).

2.3. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

2.4. O valor total acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, ao longo de todo o período contratual, conforme as demandas do Município de Marilena/PR e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria requisitante.

3.2. Os serviços compreenderão, dentre outros, a realização de roçagem manual, limpeza e desobstrução de bocas de lobo, atividades de zeladoria urbana, serviços de jardinagem e pintura de meio-fio em vias e logradouros públicos, devendo ser executados com qualidade, eficiência e dentro dos padrões técnicos exigidos.

3.3. Ressalta-se que o Município será responsável pelo fornecimento dos equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços. Caberá à empresa contratada disponibilizar mão de obra qualificada, devidamente uniformizada e equipada com os equipamentos de proteção individual (EPIs), além de se responsabilizar pela organização, supervisão e correta execução das atividades.

3.4. A empresa contratada deverá atender às ordens de serviço emitidas pela Secretaria competente, respeitando os prazos, locais e cronogramas estabelecidos, bem como manter equipe suficiente para o atendimento das demandas, garantindo a continuidade e regularidade dos serviços.

3.5. Deverão ser observadas todas as normas de segurança do trabalho, legislação ambiental e demais regulamentações aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência da execução dos serviços.

3.6. Fica expressamente estabelecido que o Município não se responsabilizará por quaisquer despesas relativas à hospedagem, alimentação, transporte ou demais custos operacionais da equipe da contratada, sendo tais encargos de inteira responsabilidade da empresa.

3.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital/Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.8. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS

4.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

4.1.1. O Termo de Referência;



Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

4.1.2. O Edital;

4.1.3. A Proposta do **CONTRATADO**;

4.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4.2. A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**:

4.2.1. Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses e o prazo de vigência do contrato é de até 13 (treze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por um ou mais períodos, satisfeitos os requisitos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal n.14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, em moeda brasileira corrente, após a prestação do serviço, aprovação do fiscal e mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura.

7.2. Havendo alteração contratual que aumente ou diminua os encargos do **CONTRATADO**, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de apostilamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Fornecimento contínuo com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

8.2. A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n° 14.133/2021.

8.3. O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

8.4. A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

8.5. A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

8.6. No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o **CONTRATADO** promover a complementação da garantia.



Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

8.7. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do CONTRATADO.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado [nome servidor] e de seu substituto [nome servidor] que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato.

9.1.2. realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado [nome servidor] que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato.

9.1.3. o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

9.1.4. emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

9.1.5. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens entregues com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.6. comunicar ao preposto do **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

9.1.7. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

9.1.8. efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

9.1.9. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

9.1.10. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

9.1.11. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

9.1.12. registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

9.1.13. providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

9.1.14. o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

10. CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

10.1.1. assinar este Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

10.1.2. Executar os serviços do contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações técnicas previstas no Edital de Licitação

10.1.3. cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.1.4. atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

10.1.5. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

10.1.6. atender às normas técnicas, quando aplicáveis ao objeto contratado;

10.1.7. responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

10.1.8. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.9. Corrigir/refazer os serviços que venha a apresentar defeitos, sem ônus para o CONTRATANTE, no período da garantia.

10.1.10. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

10.1.11. aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

10.1.12. comunicar ao Contratante, na pessoa do fiscal do contrato, no prazo máximo de até 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.13. promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;

10.1.14. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.15. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

10.1.16. acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. A garantia contratual terá validade durante todo o período de vigência do contrato e somente poderá ser liberada após a comprovação do integral cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e emissão do termo de recebimento definitivo pela Administração.



Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções seguem as condições fixadas no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.4. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021).

13.5. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguinte Dotação orçamentária no Exercício:

05.003.12.361.0003.2035.3.3.90.39 – Ensino Fundamental (1103/1104) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos:

194 – 01103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB

195 – 01104 – Demais impostos vinculados à educação básica

05.004.12.361.0003.2041.3.3.90.39 – Ensino Fundamental (1103/1104) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos:

218 – 01103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB

05.005.12.365.0003.2047.3.3.90.39 – Creche (1103/1104) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

Fonte de Recursos:

522 – 01103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB

06.001.10.301.0004.2059.3.3.90.39 – Manut das Ações da Diretoria da Unidade Básica de Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos:

282 – 01103 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

283 – 3494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

06.001.10.305.0004.2062.3.3.90.39 – Manut das Ações da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos:

338 – 01303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

08.001.15.452.0006.2070.3.3.90.39 – Manut dos Serviços de Utilidade Pública (Praça/Limpeza/Cemitério/Ilumin/Conserv de Ruas e Avenidas) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos:

398 – 01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

399 – 01504 – Royalties e Outras Compensações Financeiras

400 – 01507 – COSIP – Contribuição de Iluminação Pública

401 – 01512 – CIDE (Lei 10866/04, art. 1º B) – Exercício Corrente

08.001.16.482.0006.2071.3.3.90.39 – Programas Habacionais – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos:

405 – 01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

08.001.26.782.0006.2069.3.3.90.39 – Manut do Serviço Rodoviário Municipal – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos:

416 – 01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

09.001.27.812.0007.2074.3.3.90.39 – Manut das Atividades Esportivas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos:

446 – 01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

10.002.23.695.0008.2077.3.3.90.39 – Manut da Divisão de Turismo – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos:

465 – 01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

11.001.20.608.0009.2078.3.3.90.39 – Manut da Assistência Rural – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos:

480 – 01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

12.001.18.542.0010.2081.3.3.90.39 – Fundo Municipal do Meio Ambiente – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos:

495 – 01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

12.001.27.813.0010.2083.3.3.90.39 – Manut da Area de Lazer – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos:



Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

507 – 01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

15.2. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

15.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

15.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

15.3. As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca de Nova Londrina.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O Contrato será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência do Município de Marilena-PR.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais. Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Marilena-PR, em de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: